

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM N°006/2021 PROCESSO Nº 001.018.020421 CONTRATO DE FORNECIMENTO № 006/2021/DL/PMC

TERMO DE CONTRATO Nº 006/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS E A EMPRESA PEGASUS REPRESNTAÇÕES EIRELI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça 19 de Setembro, nº 101, Centro, Cacimbinhas, Estado de Alagoas, CEP. 57.570-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.227.971/0001-58, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito HUGO WANDERLEY CAJU, portador da carteira de identidade RG nº 1.615.401 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 049.250.874-79, residente e domiciliado na Praça José Caetano de Morais, 127, Centro, Cacimbinhas/AL, CEP 57.570-000, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa PEGASUS REPRESNTAÇÕES EIRELI, inscrito no CNPJ/MF N° 22.999.856/0001-55, estabelecido na Av. Divaldo Suruagy, S/N°, Centro, Penedo/AL - Estado de Alagoas, CEP n° 57.200-000 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ROGERIO BEZERRA SANTOS, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da Carteira de Nacional de Habilitação nº 03924414709, e CPF nº 640.096.023-68, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, nos termos do Processo de DISPENSA Nº. 006/2021, do tipo "menor preço por ITEM ofertado e com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 001.018.020421 e em observância às disposições da Lei nº Termo 8.666, de 1993 e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1. O fornecimento do objeto do presente contrato, plenamente vinculado a convocação e à proposta apresentada pela ora contratada, rege-se pelo **art. 24º, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93** de **21/06/1993**, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- **2.1.** Constitui objeto deste acordo, a aquisição de KIT`S/TESTE RÁPIDO PARA COVID19, em conformidade com os trabalhos descritos em sua proposta, constante dos autos do **Processo de dispensa nº. 006/2021** as quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste contrato.
- **2.2.** Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidades ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais

Prefeitura Municipal de Cacimbinhas, Praça 19 de setembro, 101 Centro - Cacimbinhas/AL CEP: 57570-000 Tel/fax: (82) 3422-1192 CNPJ/MF: N° 12.227.971/0001-58

Tel/fax: (82) 3422-1192

CNPJ/MF: Nº 12.227.971/0001-58



poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições prevista e solicitadas pela Secretária de Saúde.

2.3. Discriminação do objeto:

ITEM	PRODUTOS	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	TESTE RÁPIDO COVID-19 Detecção qualitativa de anticorpos IgG e IgM anti- COVID-19. • Fácil de usar, resultado instantâneo em 15 minutos. • Sensibilidade por RT-PCR – IgM: 87,01% e IgG: 97,40% • Especificidade - IgM: 98,89% e IgG: 98,89%	UND.	1000	R\$ 14,70	R\$ 14.700,00
	Cada caixa acompanha 25 cassete de teste, 25 tampões (150ul * 1pc), 25 conta-gotas, 25 lancetas (diâmetro 0,36 * profundidade 1,8mm), 25 compressas de álcool, 1 folheto informativo. Com registro na ANVISA Validade superior ou igual a 12 meses.				

- 2.4. O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 14.700,00 (QUATORZE MIL E SETECENTOS REAIS).
- **2.4.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **2.5.** Os preços correspondentes a cada item contratado são os constantes da proposta da **CONTRATADA**, aceita neste contrato, referida parte integrante deste instrumento, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes;
- **2.5.1.** Nos preços da **CONTRATADA** estão inclusos mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros, carga e descarga, despesas de execução, materiais, insumos, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os fornecimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

3.1. Os preços unitários contratuais são fixos e irreajustáveis;

Sub cláusula Única - Poderá haver revisão de preços na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, durante a gestão contratual, que possa comprometer o adequado fornecimento, devendo a **CONTRATADA**, se for o caso, se manifestar, cabendo ao **CONTRATANTE**, justificadamente, aceitar ou não a revisão.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

4.1. O prazo para pagamento é de até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.



4.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o exercício de **2021**, na classificação abaixo:

11.0100.10.122.00016.020	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FUS;
11.0100.10.301.00053.007	: MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEITICO
11.0100.10.302.00013.003	: MANUTENÇÃO DO BLOCO DE MÉDIA E ALTA
	COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR;
11.0100.10.301.00013.001	: PISO DE ATENÇÃO BASICA (PAB-FIXA);
11.0100.10.301.00018.001	: AÇOES E SERVIÇOS DE SAÚDE – COVID-19;

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- **5.1.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Plano de Trabalho, anexo.
- **5.1.1.** Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos fornecimentos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- **5.1.2.** Os fornecimentos serão recebidos por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde do **MUNICÍPIO DE CACIMBINHAS/AL**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

- **6.1.** Constituem direitos e prerrogativas do **CONTRATANTE**, em relação ao presente contrato, além dos previstos em outras leis e normas dispostas na Lei 8.666/93, e suas alterações:
- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) rescindi-lo, unilateralmente;
- c) fiscalizar lhes a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sub cláusula Primeira - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

Sub cláusula Segunda - Ocorrendo a hipótese da alínea "a" desta cláusula, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Sem prejuízo das obrigações constantes da **Lei Federal nº 8.666/93**, caberá à **CONTRATADA**:

Prefeitura Municipal de Cacimbinhas, Praça 19 de setembro, 101 Centro - Cacimbinhas/AL CEP: 57570-000 Tel/fax: (82) 3422-1192

CNPJ/MF: N° 12,227,971/0001-58



- a) a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93;
- b) a **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Sub cláusula Primeira - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Sub cláusula Segunda - É expressamente vedada a subcontratação no todo do objeto constante do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte do objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da **CONTRATADA** em relação ao objeto.

Sub cláusula Terceira – A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo **CONTRATANTE**, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação, além do devido atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA NULIDADE

8.1. A eventual declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Sub cláusula Única - A nulidade não exonera o **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA**, pelo que está houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei e que originou o presente contrato;

Sub cláusula Única – Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes comunicações, cumulativamente ou não:

- I Advertência:
- II Multa, nos seguintes termos
- a) Em caso de inexecução parcial do projeto **5% (cinco por cento)** do valor da parte não executada do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil;
- b) Em caso de inadimplemento ou inexecução total: **10% (dez por cento)** do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei:

Prefeitura Municipal de Cacimbinhas, Praça 19 de setembro, 101 Centro - Cacimbinhas/AL CEP: 57570-000 Tel/fax: (82) 3422-1192 CNPJ/MF: N° 12.227.971/0001-58

Tel/fax: (82) 3422-1192

CNPJ/MF: Nº 12.227.971/0001-58



- c) Em caso de mora ou atraso na execução: **15% (quinze por cento)** incidente sobre o valor da etapa ou fase em atraso;
- III Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- **9.2.** Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93** e posteriores alterações;
- **9.3.** as multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **20% (vinte por cento)** do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis:
- **9.4.** poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA** as importâncias alusivas às multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do município, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei;

Sub cláusula Única - Neste ato, reconhece a CONTRATADA os direitos do CONTRATANTE, conferidos pelo art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do citado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- **11.1.** O **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos trabalhos diretamente, por intermédio da sua Secretaria de Saúde em conformidade com as cláusulas impostas em vias de termo de referência.
- **11.2.** A fiscalização e o acompanhamento deste contrato ficarão a cargo de:
- a) nome
- b) função;
- c) RG e CPF

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APROVAÇÃO E DO PRAZO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato será de 60 (sessenta) dias a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Tel/fax: (82) 3422-1192

CNPJ/MF: N° 12.227.971/0001-58



- **13.1.** Do presente contrato não resulta, em nenhuma hipótese, vínculo de natureza trabalhista ou associativa entre as partes, nem tampouco entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as obrigações que assumirem, sejam de que natureza for;
- **13.2.** Todos e quaisquer aditamentos ao presente contrato, bem como a alteração, total ou parcial, de qualquer de suas cláusulas ou condições, serão, obrigatoriamente, formalizadas por escrito, de nada valendo qualquer estipulação verbal a respeito;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- **14.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Cacimbinhas/AL, para dirimir as questões eventualmente oriundas do presente negócio jurídico, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.
- **14.2.** E, por assim estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento assinado pelas partes em **02 (duas) vias** de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINH/AL, 16 DE ABRIL DE 2021

SIGNATÁRIOS:

1º Contratante:	2º Contratado:				
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS/AL	PEGASUS REPRESNTAÇÕES EIRELI,				
CNPJ/MF: 12.227.971/0001-58	CNPJ/MF sob o nº 12.227.971/0001-58				
HUGO WANDERLEY CAJU	ROGERIO BEZERRA SANTOS				
TESTEMUNHAS:					
1ª Testemunha:	2ª Testemunha:				
CPF/MF:	CPF/MF:				